



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

I

Série

Número 26

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2025

Aprova o conjunto de atividades indispensáveis ao funcionamento adequado da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira - REDE, no ano de 2025, reforçando o compromisso de melhorar a qualidade e a abrangência dos cuidados continuados prestados, bem como aprova os Rácios de Cobertura Territorial de Unidades de Internamento de Cuidados Continuados para cada uma das Tipologias e para as Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), para o ano de 2025, e mandata a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), em articulação com a Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, e a Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, para, ao abrigo do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração dos contratos-programa que permitam criar 7 novos lugares de Cuidados Continuados Integrados.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 107/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes para teste molecular HPV - teste para rastreio cancro do colo do útero, com colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 790.500,00 €, acrescido de IVA à taxa de 23%.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2025****Sumário:**

Aprova o conjunto de atividades indispensáveis ao funcionamento adequado da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira - REDE, no ano de 2025, reforçando o compromisso de melhorar a qualidade e a abrangência dos cuidados continuados prestados, bem como aprova os Rácios de Cobertura Territorial de Unidades de Internamento de Cuidados Continuados para cada uma das Tipologias e para as Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), para o ano de 2025, e mandata a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), em articulação com a Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, e a Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, para, ao abrigo do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração dos contratos-programa que permitam criar 7 novos lugares de Cuidados Continuados Integrados.

Texto:**Resolução n.º 37/2025**

A ocorrência persistente de cidadãos que permanecem internados nas estruturas hospitalares do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), por ausência de resposta alternativa, social e familiar, ou ainda a aguardar vaga na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira - REDE, na tipologia de Longa Duração e Manutenção, impõe a necessidade premente de ampliar a capacidade de intervenção através de estruturas existentes e disponíveis na comunidade, por forma a reforçar a resposta de acolhimento a pessoas que, após a alta hospitalar, careçam de apoio para a realização das atividades básicas da sua vida diária e que não dispõem de habitação própria, nem redes familiares adequadas, e que, por isso, se encontram em situação de exclusão social.

Desde o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, publicado no JORAM, I Série, número 196, de 19 de outubro de 2020, bem como da concretização do Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, publicado no JORAM, I Série, número 130, de 25 de julho de 2022, e em toda a execução da Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2021, publicada no JORAM, I Série, número 197, de 2 de novembro, foi conferida a prioridade de ampliar a capacidade da REDE, através de estruturas existentes e disponíveis na comunidade, com potencial de conversão em Unidades da REDE.

Foi também dada prioridade à referenciação e admissão nos lugares de cuidados continuados integrados, na tipologia de longa duração e manutenção, a pessoas que permanecem internadas nas unidades hospitalares do SESARAM, EPERAM, por motivos sociais, após alta clínica. Esta medida visa assegurar cuidados integrados, libertando capacidade no sistema hospitalar regional.

Em 2024 foram formalizados novos contratos-programa com cinco Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) integradas na REDE, garantindo a renovação de 171 lugares e a manutenção de um total de 399 camas contratualizadas nesta tipologia. Esta medida foi essencial para assegurar a continuidade dos cuidados integrados, fortalecer a capacidade de resposta e promover o equilíbrio do sistema regional de saúde.

Além da concretização de 399 lugares de cuidados continuados integrados, foram identificadas necessidades adicionais que justificaram a elaboração de um projeto integrado no Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026. Este projeto constitui uma medida estruturante da política de saúde regional, prevendo a criação e requalificação de 731 lugares de Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral, incluindo 280 novos lugares dedicados à tipologia de Cuidados de Longa Duração e Manutenção.

Apesar do planeamento prévio nesta área assistencial, a situação atual exige uma resposta imediata para cerca de 300 utentes que permanecem internados nas diversas Unidades com valência de internamento do SESARAM, EPERAM, após a alta clínica, devido à falta de alternativas de acolhimento.

Neste contexto, foi determinada a identificação e otimização prioritária de espaços disponíveis, tanto em unidades já integradas na REDE, quanto em infraestruturas de carácter social, garantindo a possibilidade de futura integração na REDE, em conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, verifica-se a necessidade urgente e inadiável de reforçar e ampliar a capacidade da REDE, de modo a assegurar uma resposta eficaz às crescentes necessidades da população.

É imperativo implementar, com urgência, um conjunto de atividades indispensáveis para assegurar o funcionamento adequado da REDE em 2025, alinhadas com os objetivos definidos na Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM 2021-2026.

Verifica-se, igualmente, a necessidade imediata de identificar lugares adicionais de cuidados continuados integrados e aprovar os rácios de cobertura territorial para o ano de 2025, assegurando a sua plena integração na REDE.

Por conseguinte, a presente Resolução é urgente, inadiável e indispensável à promoção do interesse público regional, procurando dar resposta à necessidade de concretizar o alargamento da REDE em 2025, nos termos previamente estabelecidos na Estratégia de Cuidados Continuados Integrados 2021-2026 e em consonância com a legislação em vigor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2025, resolve:

1. Aprovar o conjunto de atividades indispensáveis ao funcionamento adequado da REDE no ano de 2025, constantes do Anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante, reforçando o compromisso de melhorar a qualidade e a abrangência dos cuidados continuados prestados.
2. Aprovar os Rácios de Cobertura Territorial de Unidades de Internamento de Cuidados Continuados para cada uma das Tipologias, bem como para as Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), para o ano de 2025, que constam dos Anexos II e III à presente Resolução, que dela fazem parte integrante, sem prejuízo da sua revisão, sempre que se justifique.

3. Mandatar a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), em articulação com a Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, e a Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, para, ao abrigo do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração dos contratos-programa que permitam criar 7 novos lugares de Cuidados Continuados Integrados, que devem funcionar por um período máximo de 306 dias durante o ano de 2025, em conformidade com a previsão constante do Anexo IV.
4. Determinar que, na celebração dos contratos-programa referidos no ponto anterior, poderá ser fixado um período de transição, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 412/2019, de 27 de junho, com a redação dada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 25/2020, de 30 de janeiro. Este período de transição permanecerá em vigor até que a Coordenação da REDE proceda à emissão das Recomendações relativas às Condições Mínimas das Instalações, Equipamentos e Funcionamento das Unidades de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, conforme disposto na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual.
5. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 da presente Resolução)

1. Implementar de imediato as estruturas de governação mais adequadas à execução eficaz da política de Cuidados Continuados Integrados na RAM.
2. Emitir, com caráter prioritário, orientações normativas, circulares, recomendações e medidas corretivas sobre as condições de instalação, funcionamento e qualidade das Unidades de Internamento da REDE.
3. Revisar e consolidar as necessidades formativas da REDE, garantindo a capacitação contínua dos profissionais.
4. Elaborar um manual que normatize as interações entre os diferentes níveis e entidades da REDE, promovendo uma articulação eficiente e funcional.
5. Finalizar e disponibilizar o website dedicado à REDE, garantindo acesso facilitado à informação e comunicação.
6. Implementar melhorias imediatas nos canais de comunicação entre os diversos níveis de gestão da REDE, assegurando maior fluidez nas informações.
7. Criar e distribuir produtos informativos e educativos, garantindo maior compreensão e adesão às diretrizes da REDE.
8. Implementar orientações e ferramentas que incentivem as entidades gestoras e promotoras a atingir elevados padrões de qualidade nos serviços prestados.
9. Desenvolver instrumentos eficazes de acompanhamento e avaliação dos contratos-programa de adesão à REDE.
10. Assegurar a publicação e disseminação de todos os documentos legais e normativos relevantes para a operação da REDE.
11. Informar e formar todos os profissionais da REDE sobre objetivos, princípios e especificidades das diferentes tipologias de cuidados.
12. Colocar em funcionamento o sistema digital para suportar os processos de contratualização, referenciação, internamento e avaliação dos utentes.
13. Avaliar e ajustar continuamente os serviços prestados às necessidades dos utentes admitidos na REDE.
14. Elaborar e implementar um plano de desburocratização da referenciação, acelerando o acesso às unidades da REDE.
15. Criar uma ferramenta que identifique de forma eficiente e em tempo útil as necessidades de saúde e/ou sociais para admissão à REDE.
16. Garantir a execução célere dos procedimentos para aplicação dos apoios financeiros previstos no Sub-investimento C01-i05.01.
17. Emitir recomendações específicas sobre instalações, equipamentos e funcionamento das Unidades da REDE, respeitando as particularidades regionais.
18. Contratar serviços para caracterizar o conhecimento e competências dos profissionais da REDE em Cuidados Continuados Integrados, alinhando com as metas do PRR.

19. Expandir a aplicação da tabela a todos os utentes admitidos e desenvolver indicadores para monitorar sua implementação.
20. Identificar todas as respostas existentes para promover uma articulação integrada entre saúde e social.
21. Reforçar diretrizes que assegurem a admissão na REDE com base em necessidades fundamentais de saúde em utentes com dependência social.
22. Identificar utentes com perfil predominantemente social e encaminhá-los para respostas adequadas disponíveis na rede social.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 da presente Resolução)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM CUIDADOS CONTINUADOS
POR TIPOLOGIA DA REDE - ANO DE 2025

TIPOLOGIA	Estimativas atualizadas para 2024-2025	Rácio/ 1000 idosos	Baseline/ PROCURA	Velocidade de Envelhecimento	TMP	Rácio	N.º de camas
ULDM	2016-2025/Média variação ano a ano com população residente 2023	4	1,3	3,1	0,6	9	483
Convalescença	2016-2025/Média variação ano a ano com população residente 2023	1,4	0	3,1	0,6	5,1	274
UMDR	2016-2025/Média variação ano a ano com população residente 2023	1,6	0	3,1	0,6	5,3	284

LEGENDA:

ULDM-Unidade de Longa Duração e Manutenção.

UMDR-Unidade de Média Duração e Curta Duração.

TMP - Taxa de mortalidade padronizada (65 e mais anos) por doenças cerebrovasculares e por 100 000 habitantes na Região Autónoma da Madeira, 2019.

N.º CAMAS /1000 PESSOAS COM 65 E MAIS ANOS - Adotado Modelo Preditivo Regional.

N.º CAMAS A AUTORIZAR, Cálculos com base na estimativa de população na RAM, com 65 e mais anos: 53.652 (Estimativas Demográficas, 2023 - DREM/INE, publicadas em junho de 2024).

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 da presente Resolução)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM
CUIDADOS CONTINUADOS PARA ECCI - ANO DE 2025

ANO	POPULAÇÃO RESIDENTE RAM 65 E MAIS ANOS	LUGARES ECCI (capacidade 25)	LUGARES ECCI (capacidade 30)
2025	53 625	9	7

Fonte: População residente 2023, atualizada a 18/06/2024, Estatísticas Demográficas INE

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 3 da presente Resolução)

LISTA DE CONTRATOS-PROGRAMA A CELEBRAR para o ano de 2025, para a Unidade IV Lar D'Ajuda e Unidade V Lar D'Ajuda

Entidades Promotoras	N.º de camas/lugares			N.º de dias 2025	Encargos Cuidados Saúde	Encargos Cuidados Sociais	Encargos com Fraldas	Encargos Totais
	Renovadas	Novas	Total		2025	2025	2025	2025
Valor do preçário fixado na 4. ^a alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho (Portaria n.º 818/2023, de 13 de outubro)					37,24	43,41	1,75	82,40
LAR D'AJUDA - UNIDADE IV	30	-	30	365	407 778,00	475 339,50	19 162,50	902 280,00
LAR D'AJUDA - UNIDADE IV	-	2	2	306	22 790,88	26 566,92	1 071,00	50 428,80
Total Lar D'AJUDA IV	30	2	32	-	430 568,88	501 906,42	20 233,50	952 708,80
LAR D'AJUDA - UNIDADE V (*)	17	-	17	365	231 074,20	269 359,05	10 858,75	511 292,00
LAR D'AJUDA - UNIDADE V	-	5	5	306	56 977,20	66 417,30	2 677,50	126 072,00
Total Lar D'AJUDA V	17	5	22	-	288 051,40	335 776,35	13 536,25	637 364,00
TOTAL GERAL	47	7	54	-	718 620,28	837 682,77	33 769,75	1 590 072,80

* Corresponde ao Contrato-Programa n.º 159/2023, publicado no JORAM, II Série, n.º 101, de 30 de maio, celebrado com a Unidade de Internamento de Longa Duração e Manutenção (ULDM) da Unidade LAR AJUDA V, com efeitos a partir de 01/01/2023, e duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por igual período, até ao limite máximo de três anos, com uma lotação contratualizada de 17 camas, alterado pelo Contrato n.º 6/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 59, de 2 de abril, terminando a 31/12/2025.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 107/2025

de 11 de fevereiro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes para teste molecular HPV - teste para rastreio cancro do colo do útero, com colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 790.500,00 €, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes para teste molecular HPV - teste para rastreio cancro do colo do útero, com colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	220.184,93 €;
Ano Económico de 2026	263.500,00 €;
Ano Económico de 2027	263.500,00 €;
Ano Económico de 2028	43.315,07 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)